



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.914/2021,

de 14 de abril 2021.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.848/2021, que estabelece restrições ao funcionamento das atividades econômicas no estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Alto Paraíso de Goiás até 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.

Art. 3º. Ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que sejam presenciais, inclusive reuniões, ressalvadas as indispensáveis para o funcionamento da Administração Pública;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



II – a visitação ao presídio, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

III – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV – boates e congêneres;

V – salões de festas e jogos;

VI – eventos festivos, públicos ou particulares;

VII – velórios de indivíduos cuja causa do óbito seja COVID-19.

Parágrafo único: A visitação a presídios poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º. As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



VI – manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar– condicionado limpos (filtros e dutos);

VII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID– 19;

IX – nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI – evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII – sempre que possível, adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que for possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV – fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) à higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) ao uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre tocar qualquer objeto de uso compartilhado; e



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



c) a evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XVI – garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para a avaliação e a investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 10 (dez) dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea “a” deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse) , ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara; e

c) a notificação à Vigilância Epidemiológica Municipal, por meio dos Telefones: (62) 3446-1169 / (62) 3446-1074, ou pelo e-mail: vigep.abasica@gmail.com em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

XVII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII – estabelecer isolamento, pelo prazo de 10 (dez) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

Art. 5º. As atividades econômicas e não econômicas do Município de Alto Paraíso de Goiás poderão funcionar das 6h às 22h, com seguimentos rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 1º: Para as atividades listadas a seguir aplicam-se as seguintes restrições:

I – Instituições Religiosas: poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

II – Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: poderão funcionar, das 6h às 22h, observada lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

III – Salões de beleza e barbearias: poderão funcionar, das 6h às 22h, observada lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

IV – Academias de musculação: poderão funcionar das 6h às 22h, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

V – Centros comerciais e congêneres: poderão funcionar das 6h às 22h, observada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

VI – Hotéis e correlatos: poderão funcionar com 65% de capacidade, levando em consideração a quantidade de leitos disponíveis e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

VII – Atrativos turísticos: poderão funcionar com lotação máxima de 50% de capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

VIII – as feiras, inclusas as de comércio de hortifrutigranjeiros, 5h às 22h, sendo vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial, sem prejuízo do seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

IX – as aulas presenciais nas instituições de ensino privadas deverão observar a nota técnica número 15/2020, bem como demais atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde e seguimento rigoroso dos protocolos estabelecidos pelo autoridade sanitária municipal, bem como daqueles disponíveis no endereço eletrônico: https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20retorno%20as%20atividades%20presenciais%20nas%20instituicoes%20de%20ensino%20de%20Goi%C3%AAs.pdf

§ 2º. Às atividades econômicas descritas no inciso II, fica autorizada a utilização de recursos de música ao vivo, limitado a 2 (dois) músicos, não sendo permitida dança e/ou meios que gerem aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário e funcionários zelar para impedir a violação das restrições impostas, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

§ 3º. Às atividades econômicas descritas no inciso II, fica autorizado o comércio via entrega (*delivery*) e *drive thru*, sem restrição de horários.

Art. 6º. Fica proibido o comércio de ambulantes no município de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único: os artesãos, residentes no município, deverão se cadastrar junto à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para utilização dos espaços designados para exposição e venda de seus produtos, bem como orientação acerca da observância dos protocolos de biossegurança em seu atendimento.

Art. 7º. Não se aplicam restrições acerca do horário de funcionamento às atividades consideradas essenciais nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Para este Decreto, são considerados essenciais:

I – farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados, açougues, mercearias e congêneres, incluindo-se as panificadoras, excluindo-se as lojas de conveniência e feiras livres, e somente podem ser comercializados bens essenciais, assim considerados os relacionados a alimentação e bebidas, saúde, limpeza e higiene da



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



população, hipótese em que os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda ou deverão ser identificados como vedados à venda presencial;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/ produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII – atividades econômicas de informação e comunicação;

IX – segurança privada;

X – empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as empresas de aplicativos e as transportadoras;

XI – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XII – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;

XIII – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIV – obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;

XV – transporte rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XVI – estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde; e

XVII – comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (*delivery*) e *drive thru*.

Parágrafo único: Nos supermercados e congêneres, ressalvadas as panificadoras, fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.

Art. 8º. Fica permitido o comércio de bebidas alcoólicas das 6h às 22h.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 1º. O consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas e de uso comum fica adstrito ao horário indicado no *caput*.

§ 2º. O desrespeito à determinação do *caput* e do § 1º importará em aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 9º. Permanece fechado o Estádio Municipal.

Art. 10. Fica permitido o uso do Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol Society, das 13h às 22h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação máxima, e seguimento protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), mediante horário previamente agendado, vedada a permanência de público nas arquibancadas e arredores.

§ 1º: O horário previamente agendado que dispõe o *caput*, seguirá o seguinte protocolo:

O interessado deverá entrar em contato com a superintendência de esportes pelo WhatsApp (62) 9.9639-8313, para consulta dos horários disponíveis para prática esportiva no ginásio, quadra ou campo de futebol society;

Após indicação do horário, será preenchido de termo de compromisso e autorização pelo interessado, no qual constarão os dados pessoais, endereço, telefone para contato e o horário em que utilizará o ginásio, quadra ou campo de futebol society;

Efetuada o preenchimento e assinatura do termo de compromisso, o interessado tornar-se-á responsável pelo horário escolhido, devendo zelar pela conservação do espaço e cumprimento das restrições, sob pena de cancelamento da autorização;

Em caso de dificuldades na utilização do espaço, para conter público ou desrespeito às normas, o responsável poderá solicitar o apoio da Polícia Militar pelo número 190, ou da Vigilância Sanitária pelos números (62) 98558-3291 / (62) 3446-2196.

§ 2º: As demais normas para utilização do espaço estarão dispostas no termo de compromisso a ser assinado pelo responsável e pelo superintendente de esportes.

§ 3º: Fica vedada a utilização do Ginásio de Esportes, Campo de Futebol de Society e Quadras Poliesportivas para fins diversos da prática de atividade física, não sendo permitido o uso de tais espaços para eventos festivos ou recursos de som automotivo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 11. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia de Polícia.

Art. 12. Durante o período de vigência deste Decreto, será considerada aglomeração a reunião de 6 (seis) ou mais pessoas sem utilização de máscara de proteção facial e sem justificativa.

Art. 13. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2196 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 14. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, funcionarão com atendimento ao público de forma presencial, com horário de funcionamento das 07h30min às 13h30min, podendo ainda, preferencialmente, a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;

b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;

c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- d.1) Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
- d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
- d.3) Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;
- g) Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;
- g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;
- h) Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust.- meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;
- i) Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaiso.go.gov.br;
- j) Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaiso.go.gov.br;
- k) Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br;

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.

MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187

Assinado de forma digital por
MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2021.04.15 13:36:38
-03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.